



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Segunda-feira, 17 de março de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS

**THAISE GOMES DE SOUSA**  
Prefeita

**YAN NOBREGA DE SOUSA**  
Vice-Prefeito

**DIOCÊNIO SÁTIRO DE SOUSA NETO**  
Chefe de Gabinete

**ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES**  
Secretária de Administração e Recursos Humanos

**RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR**  
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

**ESTERBAN NÓBREGA DE SOUSA**  
Secretário de Controle Interno

**DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA**  
Secretário de Educação, Cultura, Esportes

**EDJANE GOMES DE SOUSA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico,  
Turismo e Renda

**LARISSA PEREIRA MONTEIRO**  
Secretária de Saúde

**ALUIZO ALVES DE SOUSA**  
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos

**MARIA ALVES DOS SANTOS**  
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e  
Habitação

**MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA**  
Secretário de Obras, Urbanismo e Infraestrutura

**JOSÉ EVANILDO MEDEIROS DE SOUSA**  
Secretário de Serviços Públicos

## CONSELHOS



**REGIMENTO INTERNO DA 1ª  
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE DO TRABALHADOR E DA  
TRABALHADORA DO MUNICÍPIO  
DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS/PB**

### RESOLUÇÃO Nº 02/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de março de 2025 e, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata, considerando a realização da 5ª Conferência Estadual e Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

**Resolve:**

**Aprovar:** Regimento Interno, Regulamento e Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, (1ª CMSTT) no município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB.

**Antônio Marcos Xavier Soares**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de SÃO  
JOSÉ DE ESPINHARAS/PB

## REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

**Art. 1º** A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (1ª **CMSTT- SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB**) convocada pela Resolução CNS nº 723, de 09 de novembro de 2023 e **Decreto Municipal Nº 002/2025 de 10 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município em 13 de janeiro de 2025**, tem como objetivo o fortalecimento do Controle Social com ampliação da participação popular nos territórios para efetivação da Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos programas e ações dos órgãos setoriais do estado em defesa da saúde do trabalhador e da trabalhadora como um direito humano.

### CAPÍTULO II Seção I DA REALIZAÇÃO

**Art. 2º** A 1ª **CMSTT- SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB** terá abrangência municipal por meio de processo ascendente e horizontal;

I – Processo ascendente: processo que se inicia por meio de convocação oficial articulado entre o controle social e a gestão de cada ente no município/região, estado e, por fim, para a esfera nacional;

II – Processo horizontal: viabilizado por meio das Conferências Livres, que fazem parte dos mecanismos de participação social em saúde e que são regulamentadas por documento específico;

III – Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no “Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero”, o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino.

### CAPÍTULO III DO TEMA E DOS EIXOS

**Art. 3º** O tema central que orientará as discussões da 1ª **CMSTT- SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB** é “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”, a ser desenvolvidos em **três eixos temáticos**, com

coordenação, expositoras e expositores indicadas/os pela Comissão Organizadora:

I - Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

II - As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

III - Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social

**Parágrafo Único:** Poderão participar das mesas temáticas pessoas delegadas e convidados (as) de acordo com o Regimento da 1ª **CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB**.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ETAPAS DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB.

**Art. 4º** A 1ª **CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB** terá as seguintes etapas:

I - **Etapa Municipal: 26 de março de 2025;**

II - **Etapa Estadual: dias 4, 5 e 6 de junho de 2025;**

III - **Etapa Nacional: de 18 a 21 de agosto de 2025.**

IV - O cronograma geral da 1ª **CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB** será aprovado por meio de Resolução do Conselho Municipal de Saúde (**CMS- SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB**).

§1º As Conferências Municipais a serem realizadas deverão ocorrer por meio presencial.

§2º Em todas as etapas da 1ª **CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB** será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)

## Seção II

### DA ETAPA MUNICIPAL

**Art. 5º A Etapa Municipal será realizada no dia 26 de março de 2025**, com base em documentos produzidos pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

- a) analisar a situação de saúde do trabalhador e da trabalhadora no âmbito municipal, estadual e nacional;
- b) debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito do município, do tema e dos eixos temáticos definidos no caput e §1º do Art. 3º deste regimento, analisando as prioridades locais, para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários e elaboração do Plano de Ação no que concerne à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- c) debater e formular diretrizes e propostas, nos âmbitos estadual e nacional, do tema e os eixos temáticos definidos no caput e §1º do Art. 3º deste regimento;
- d) elaborar o Relatório Final, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da Conferência Municipal; e
- e) incidir para a inclusão de propostas relativas à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos planos de governo de candidaturas do processo eleitoral municipal;

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios conforme capacidade do local, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§2º No Relatório Municipal devem ser delimitadas as diretrizes e propostas com incidência no âmbito local, estadual, e com vias à incidência no âmbito nacional.

§4º Os Relatórios Finais das Etapas Municipais serão de responsabilidade dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde e deverão ser enviados à Comissão Organizadora da 5ª CESTT, até 10 (dez) dias após a realização da Conferência Municipal.

#### Subseção I

### DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

**Art. 6º** Nas Conferências Municipais serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da 5ª CESTT-PB, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§1º O resultado da eleição de pessoas delegadas da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da 5ª CESTT-PB, em até 10 (dez) dias após a realização da referida etapa.

§2º As Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 5ª CESTT-PB.

§3º Recomenda-se que as Conferências Municipais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população paraibana, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIAPNB+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, consumidores, idosas e aposentadas;

V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

## Seção III

### DA ETAPA ESTADUAL

**Art. 7º** A Etapa Estadual terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e nos Relatórios das Conferências Municipais, aprovar propostas para Estado e União, e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o respectivo Relatório Final.

I – Analisar as propostas e prioridades de âmbito Estadual e Nacional, partindo das proposições provenientes das Conferências Municipais;

II – Elaborar o Relatório Final da Etapa Estadual, dentro dos prazos previstos por este Regimento; e

III – Formular um Plano de Ação com propostas no âmbito Estadual, para difusão do relatório final por meio de medidas de mobilização, que permitam a disseminação das discussões acerca da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no SUS, contribuindo para que ele seja incorporado socialmente enquanto política pública e incida nos instrumentos de gestão e orçamentários.

**Art. 8º** Participam da Etapa Estadual pessoas delegadas eleitas nas Conferências Municipais, Conselheiros Estaduais de Saúde da Paraíba, assim como convidadas, nos termos do respectivo regimento.

§1º Os critérios de participação para a Etapa Estadual são estabelecidos por este Regimento.

§2º As pessoas delegadas eleitas da etapa Municipal para participar da Etapa Estadual serão eleitas, pelo processo ascendente, entre participantes eleitos na plenária final.

**Art. 9º** O Conselho Estadual de Saúde definirá o número de pessoas delegadas por município que participarão da Etapa Estadual, observando-se a paridade prevista na Resolução CNS nº453/2012.

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 10º** A 1ª **CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB** será presidida pela Presidência do Conselho Municipal de Saúde e coordenada pelo (a) Coordenador (a) da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

**Art. 11º** O funcionamento da Etapa Municipal da 1ª **CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB** se dará através da realização de Oficinas, constituição de Grupos de Trabalho e de uma Plenária Final.

**Art. 12º** Os relatórios das Conferências Municipais deverão ser apresentados à relatoria da 5ª **CESTT-PB**, até **10 (dez)** dias do término da referida etapas.

§1º Os Relatórios das etapas Municipais deverão conter, no máximo, 03 (três) propostas por eixos, com abrangência estadual e 02 (duas) propostas por eixos, com abrangência nacional, a serem apresentadas por e-mail (**5cesttpb@gmail.com**) em WORD ao Conselho Estadual de Saúde.

## CAPÍTULO VI

### DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

**Art. 13º** A Comissão Organizadora da 1ª **CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB** será composta por 07 (sete) membros conforme a seguir:

I – A Comissão Organizadora da 1ª **CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB**, será formada por Conselheiros Municipais de Saúde e Secretaria Municipal da Saúde.

§1º A Comissão Organizadora será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente, ou pelo membro da Comissão Organizadora por ele indicado.

**Art. 14º** A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

- I. **Presidente:** Antônio Marcos Xavier Soares
- II. **Vice-Presidente:** Wellington Araújo de Sousa
- III. **Coordenadora Geral:** Larissa Pereira Monteiro
- IV. **Secretária Geral:** Kaline Dantas Medeiros
- V. **Relator Geral:** Regis Jackson Moraes de Medeiros
- VI. **Coordenador/a de Comunicação, Informação, Articulação e Mobilização:** Maria Rejane Costa de Lucena
- VII. **Coordenador/a de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte:** Sabrina Bonfim da Silva

§1º Os membros da Comissão Organizadora serão indicados pelo Pleno do CMS do município de **SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB**.

**Art. 15º** A Comissão Organizadora da **1ª CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB** trabalhará de modo articulado com os demais órgãos em nível federal, estadual e municipal e junto às instâncias, entidades, movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura.

#### Seção IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 16º** A Comissão Organizadora da **1ª CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB** tem as seguintes atribuições:

I.– Promover as ações necessárias à realização da **1ª CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB** propor:

- a) O detalhamento de sua metodologia;
- b) Os nomes do/as expositores/as das mesas redondas e participantes das demais atividades;
- c) Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as;
- d) A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas;

II.– Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de Infraestrutura e acessibilidade para a **1ª CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB** ;

III.– Acompanhar a execução orçamentária da **1ª CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB** ;

IV.– Analisar e aprovar a prestação de contas da **1ª CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB**;

V.– Encaminhar em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento da Conferência o Relatório Final para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;

VI.– Apreciar os recursos relativos ao credenciamento das pessoas delegadas, assim como discutir questões pertinentes à **1ª CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB**;

VII.– Indicar apoiadores para contribuir nos trabalhos da **1ª CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB** caso julgue necessário.

**Art. 17º** Ao Coordenador/a Geral da **1ª CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB** cabe:

I.– Convocar e coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;

II.– Supervisionar todo o processo de organização da **1ª CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB** .

**Art. 18º** Ao Secretário/a Geral cabe:

I – Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora da **1ª CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB**;

II – Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da **1ª CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB**;

III – Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora **1ª CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB** para providências;

**Art. 19º** Ao Relator/a Geral da **1ª CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB** cabe:

I.– Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Municipal;

II.– Receber os relatórios das Conferências Municipais;

III. – Promover o encaminhamento, em tempo hábil, do relatório da **1ª CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB** à Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

IV. – Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;

V. – Consolidar os Relatórios das Etapas Municipais prepará-los para apreciação das pessoas delegadas da Etapa Estadual;

VI. – Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;

VII. – Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito estadual, nacional e internacional, aprovadas na Plenária Final da **1ª CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB**;

VIII. – Estruturar juntos com os técnicos da Secretaria Municipal de Saúde do município, o Relatório Final da **1ª CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB**;

IX. – Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

**Art. 20º** O Coordenador (a) de Comunicação e Informação, Articulação e Mobilização e Articulação e Mobilização da **1ª CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB** cabe:

I.– Propor a política de divulgação da **1ª CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB** ;

II.– Promover a divulgação do Regimento da **1ª CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB** ;

III. – Orientar as atividades de Comunicação Social da **1ª CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB**;

IV. – Promover ampla divulgação da **1ª CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB** nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da **1ª CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB** seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

**Art. 21º** O Coordenador (a) de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte da **1ª CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB** cabe:

I.– Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de Infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da **1ª CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB** referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, tradutor de sinais;

II. – Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da **1ª CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB**;

III. – Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

### Seção V

#### DOS PARTICIPANTES

**Art. 22º** A **1ª CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB** contará com os(as) seguintes participantes:

- a) Pessoas delegadas com direito a voz e voto;
- b) Convidados (as), com direito a voz; e
- c) Participantes integrantes da Comissão Organizadora da **1ª CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB**.

§1º Serão convidados (as) para a **1ª CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB** representantes de entidades, instituições e personalidades regionais, estaduais, nacionais e internacionais, com atuação de relevância na Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e setores afins, num percentual máximo de até 4% (quatro por cento) do total de pessoas delegadas eleitas nos municípios, que serão indicados pela Comissão Organizadora, e aprovados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

§2º A lista de convidados (as) será concluída até 30 (trinta) dias antes da data de realização da Etapa Municipal.

**Art. 23º** As inscrições das pessoas delegadas para a Etapa Municipal deverão ser feitas junto à Comissão Organizadora através do Secretário Geral até 10 (dez) dias antes da data de realização da Etapa Municipal..

**Art. 24º** Pessoas com deficiência e/ou patologias com necessidades específicas deverão fazer o registro na ficha de inscrição da **1ª CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB**, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

### Seção VI

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 25º** As despesas com a preparação e realização da **1ª CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB** correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretária Municipal de Saúde do município.

**Art. 26º** A Secretaria Municipal de Saúde promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro, necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora com vistas à realização da **1ª CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB** .

§1º As despesas com o deslocamento e hospedagem das pessoas delegadas Municipais de seus municípios até a **1ª CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB** serão de responsabilidade do respectivo município.

§2º As despesas com as Conferências Municipais poderão ser custeadas pelos Fundos Municipais de Saúde.

### CAPÍTULO VII

#### DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

**Art. 27º** São instâncias de decisão na Etapa Municipal da **1ª CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB**:

I – O Pleno do Conselho Municipal de Saúde do município;

II – Comissão Organizadora da **1ª CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB**;

III – A Plenária Final;

IV – Os grupos de trabalho.

§1º O regulamento da Etapa Municipal, sistematizado pela Comissão Organizadora será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, na Reunião do Pleno do CMS, anterior à realização da Etapa Municipal.

§2º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 com participação de convidados (as), estes (as) proporcionalmente divididos (as) em relação ao seu número total.

§3º Os Grupos de Trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir, formular e votar e consolidar as propostas.

§4º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito municipal.

**Art. 28º** O Relatório Final da Conferência conterà as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final da Etapa municipal, devendo conter diretrizes municipal para o fortalecimento dos programas e ações de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Parágrafo único. O Relatório, aprovado na Plenária Final da **1ª CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB** será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria de Municipal da Saúde, devendo ser amplamente divulgado, servindo de base para a etapa de monitoramento.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29º** A metodologia para a **1ª CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB** será objeto de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 30º** Esse regimento teve como referência o Regimento da Etapa Estadual.

**Art. 31º** Os Municípios devem respeitar a distribuição de vagas previstas no Regimento da Conferência Estadual no anexo II, conforme tabela abaixo.

### Critérios para definição do Número de pessoas delegadas por estrato populacional

Estrato populacional	Nº de pessoas delegadas	Nº de Municípios	Total de pessoas delegadas
Até 50.000	2	213	426
De 50.001 hab. Até 160.000	6	08	48
De 160.001 - 450.000 hab.	12	1	12
Acima de 450.001 hab.	16	1	16
Conselho Estadual de Saúde	48		48
<b>Total</b>		<b>223</b>	<b>550</b>

**Art. 32º** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da **1ª CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB**.

**Art. 33º** As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento nas Etapas Municipais serão dirimidas pela Comissão Organizadora da **1ª CMSTT-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB**.

**Antônio Marcos Xavier Soares**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB